



DECRETO N.º. 008/2018

DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre instrumento de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos desta Casa Legislativa, na forma que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 32, inciso IV do Regimento Interno – Resolução n.º 08/2005, de 28/11/2005;

CONSIDERANDO a busca da eficiência no controle do registro de frequência dos servidores frente a fragilidade do livro de ponto quanto a guarda e registro das informações;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização para melhor prestação e controle do serviço público;

CONSIDERANDO a orientação verbal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, na última visita realizada *in loco* nesta Casa Legislativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle de Ponto Eletrônico Biométrico - Ponto Eletrônico - para registro diário e controle de frequência por meio eletrônico e autenticação biométrica digital, no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha.

§ 1º. - O controle de ponto deverá ser implantado a partir do dia 22 deste mês de outubro de 2018.

§ 2º. - Sujeitam-se ao Sistema de Controle instituído por este Decreto os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, cedidos ou à disposição da Câmara Municipal de Barbalha, excetuados:

- I - Os servidores que, por determinação legal, não estejam sujeitos a ponto;
- II - O titular de Cargo Comissionado de Diretor;
- III - O titular de Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora;
- IV - O titular de Cargo Comissionado de Assessor das Comissões;
- V - Os titulares do Cargo de Assessor Parlamentar;

§ 3º. - A dispensa do registro da frequência dos cargos comissionados listados nos incisos II a V do § 2 deste artigo 1º decorre das atribuições dos cargos, que



ostentam caráter de confiança, cuja carga horária a ser cumprida não segue um padrão pré-fixado, estando à disposição ininterrupta do Presidente/Vereadores.

§ 4º. - A ausência eventual do registro de controle de frequência por meio eletrônico e autenticação biométrica digital poderá ser suprida mediante autorização fundamentada do Presidente da Câmara.

Art. 2º. - São diretrizes do Sistema de Controle de Ponto Eletrônico Biométrico:

I - controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha;

II - gerenciar o controle de frequência e lotação do servidor;

III - identificar o vínculo funcional de cada servidor;

IV - atribuir responsabilidade ao setor pessoal, para confirmar a veracidade das informações e alterações prestadas através do sistema de Controle do Ponto Eletrônico;

V - documentar as justificativas e abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade;

VI - permitir ao setor pessoal o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste;

VII - controlar e informar o afastamento dos servidores e repassar informações de ocorrências ao Sistema da Folha de pagamento;

VIII - controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho.

Art. 3º. - O Ponto Eletrônico com autenticação biométrica digital é o meio formal e obrigatório de controle de frequência dos servidores abrangidos por este Decreto, vedada a utilização de outro meio de controle de frequência, salvo a exceção disposta no Art. 1º, § 4º deste decreto.

§1º. - O registro de frequência por meio do Ponto eletrônico com autenticação biométrica digital será diário, efetuado no início e término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

§2º. - O acesso do servidor ao local de trabalho deve ocorrer no horário preestabelecido e informado pelo Setor de Pessoal desta Casa Legislativa, com uma tolerância diária máxima de 15 (quinze) minutos, configurando-se como atrasos os registros após esse período.

§3º. - O servidor que faltar ao serviço, atrasar-se ou sair antecipadamente em relação ao horário previsto, sofrerá desconto correspondente na sua remuneração, referente ao dia da ocorrência.



Art. 4º. - A inativação do registro de Ponto Eletrônico do servidor ocorrerá nos casos de vacância, cessão ou à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade, pelo período de afastamento.

Art. 5º. - Todos os servidores da Câmara Municipal de Barbalha deverão se cadastrar no Sistema de Controle de Ponto Eletrônico Biométrico, sendo responsável cada servidor pelo acompanhamento de sua frequência, cabendo-lhe:

- I - cientificar-se da digital cadastrada para fins de registro do Ponto Eletrônico;
- II - verificar, ao registrar seu ponto, a correção das informações que aparecem na tela do registro de ponto, tais como matrícula e foto;
- III - dirigir-se imediatamente ao setor pessoal para correção de eventuais erros nas informações constantes em seu cadastro.

Art. 6º - Se, por qualquer motivo, ocorrer pane no equipamento que impossibilite o registro de frequência, entradas ou saídas, deve o servidor procurar o setor de pessoal para assinar uma Folha de Presença Manual Padronizada.

§1.º - Não será aceito outro meio de frequência manual ou similar em substituição à Folha de Presença Manual Padronizada, salvo a exceção disposta no Art. 1º, § 4º deste decreto.

§2.º - Em caso de pane que impossibilite o registro do Ponto Eletrônico por período superior a 15 (quinze) minutos durante o horário de entrada e/ou saída, o servidor deverá comunicar imediatamente ao setor de pessoal e solicitar justificativa do mesmo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Câmara Municipal de Barbalha/CE, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


Everton de Souza Garcia Siqueira-Vevé
Presidente da Câmara Municipal